



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230207PE00017

CONTRATO Nº: 00063/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA - R JOAO DA SILVA PIMENTEL, 391 - CONCEICAO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 23.871.427/0001-60, neste ato representado por Rômulo Lopes Gama, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Delzo Donato, 104, Apto 108 - Bela Vista - Campina Grande - PB, CPF nº 000.787.024-88, Carteira de Identidade nº 1.570.305 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Radiologia, Ultrassom, Biopsias, Ressonância, Med. Nuclear, Tomografias de acordo com a tabela especificada, Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as especificações no Termo de Referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 599.349,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	F. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Densitometria Óssea	UND	20	113,00	2.260,00
3	Ressonância Magnética Com Contraste	UND	20	723,00	14.460,00
4	Ressonância Magnética Com Contraste - Abdome Superior	UND	20	708,00	14.160,00
5	Ressonância Magnética Com Contraste - Abdome Total	UND	20	1.133,00	22.660,00
6	Ressonância Magnética Com Contraste - Articulações	UND	20	618,00	12.360,00
7	Ressonância Magnética Com Contraste - Bacia	UND	20	653,00	13.060,00
8	Ressonância Magnética Com Contraste - Braço	UND	20	653,00	13.060,00
9	Ressonância Magnética Com Contraste - Coluna	UND	20	653,00	13.060,00
10	Ressonância Magnética Com Contraste - Crânio	UND	20	653,00	13.060,00
11	Ressonância Magnética Com Contraste - Face	UND	20	653,00	13.060,00

GAMA SERVICOS DE
DIAGNOSTICOS POR
IMAGENS EIRELI
23871427000160

57	Tomografia Computadorizada Sem Contraste - Perna	UND	20	293,00	5.860,00
58	Tomografia Computadorizada Sem Contraste - Tórax	UND	20	328,00	6.560,00
				Total:	599.349,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FUS, FMS - 3.3.90.39 - 01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

GAMA SERVICOS
DE DIAGNOSTICOS
POR IMAGENS
EIRELI
23871427000160

ABRILHO 2023
CNPJ 23.871.427/0001-60
RUA DA LARANJEIRA, 100 - JARDIM
BOA VISTA - FLORESTA - PE
CEP 55.000-000
FONE (81) 3333-1111
E-MAIL: gamaservicos@gamaservicos.com.br

- GAMA SERVICOS
DE DIAGNOSTICOS
POR IMAGENS
EIRELI:**
23871427000160

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

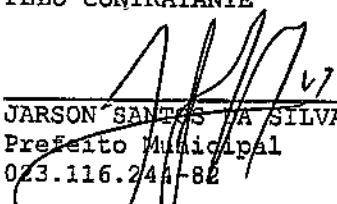
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 17 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JARSON SANTES DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-88

PELO CONTRATADO

GAMA SERVICOS DE
DIAGNOSTICOS POR IMAGENS
EIRELI:23871427000160

GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS
LTDA

RÔMULO LOPES GAMA
000.787.024-88